



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Prefeitura Municipal Canarana/MT  
PUBLICADO E AFIXADO NO  
LUGAR DE COSTUME

09/04/2013  
*[Handwritten signature]*

## Lei Municipal nº 1052/2013 De 9 de abril de 2013

Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Turismo de Canarana, revoga lei anterior e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, como órgão colegiado, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, destinado a promover e incentivar as ações do Turismo no Município como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural.

**Art. 2º** - O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no âmbito do Município de Canarana a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreendendo todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal através do Conselho Municipal do Turismo - COMTUR, coordenará todos os programas oficiais com os de iniciativa privada, usando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Art. 4º** - O COMTUR, será composto por 8 (oito) membros efetivos e 8 (oito) suplentes, sendo um membro efetivo e um suplente por entidade, indicados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR terá a seguinte composição:

- I- Representantes do Executivo Municipal;
- II - Representantes dos proprietários de hotéis, pousadas, restaurantes e similares;
- III- - Representantes dos estabelecimentos de ensino público ou privado;
- IV - Representantes das comunidades indígenas;
- V - Representantes do Poder Legislativo.
- VI - Representantes da Sociedade Civil Organizada;
- VII - Representantes do Centro Cultural;
- VIII - Representantes de Associações ou Entidades ligadas a área do Turismo.

§ 1º - O Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo será sempre o Presidente do Conselho

§ 2º O Secretário e um Tesoureiro serão escolhidos entre os membros que compõem o COMTUR, para formarem a diretoria.

§ 3º - As funções de membros do COMTUR não serão remuneradas.

**Art. 6º** - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:

- I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;
- II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III - opinar na esfera do Poder Executivo e quando solicitado do Poder Legislativo, sobre Projeto de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Canarana;



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

- V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI - estudar a forma sistemática e permanente para um adequado controle técnico;
- VII - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII - organizar, cadastrar e disponibilizar todos as informações referentes ao banco de dados dos pontos turísticos, bem como toda a infra-estrutura e logística que envolve o turismo;
- IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X - promover a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico do Município, com apoio dos governos Municipal, Estadual, da União e de Entidades Privadas;
- XI - implementar convênios com órgãos, entidades com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII - emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;
- XIV - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;
- XV - fiscalizar a captação, o repasse e a utilização dos recursos que forem destinados;
- XVI - organizar seu Regimento Interno, que será apresentado ao Prefeito para homologar.

**Art. 7º** - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Canarana/MT - FUMTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretária Municipal Indústria, Comércio e Turismo.

**Art. 8º** - Os Recursos do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

- I - Pagamento pela prestação de serviços de entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao turismo;



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

III - financiar total ou parcialmente programas e projetos de turismo através de convênio;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - aplicação dos recursos em qualquer projeto turístico e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR ou da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

§ 1º - É vedada a utilização de recursos do FUMTUR/CA em despesas de pessoal e respectivos encargos.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo aplicará os recursos do FUMTUR/CA, eventualmente disponíveis no mercado financeiro, revertendo os mesmos seus rendimentos, com referendo do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 9º -** Constituirão receitas do FUMTUR/C:

I - os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turísticos e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI - contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII - recursos provenientes de convênios e contratos de repasses que sejam celebrados;

VIII - produtos de operações de créditos realizados pelo Município, observada a Legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - outras rendas.

**Parágrafo Único** - Os recursos mencionados neste artigo serão depositados em conta específica do FUMTUR/CA e o seu Plano de Aplicação deverá ser aprovado pelo COMTUR/CA;



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Art. 10** - O Executivo Municipal regulamentará através de decreto a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei municipal 508/2002 de 19 de agosto de 2002.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana-MT., 9 de abril de 2013.

Evaldo Osvaldo Diehl  
Prefeito Municipal